PREFEITURA DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 918/2024

Parauapebas, 10 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, no prazo legal, que, nos termos do artigo 50, §1°, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi **VETAR TOTALMENTE** a Emenda Supressiva nº 021/2024 ao Projeto de Lei nº 094/2024, aprovado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões do presente veto.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

Comunico que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi vetar integralmente, por interesse público, a Emenda Supressiva nº 021/2024 do Projeto de Lei nº **094/2024**, que *dispõe sobre a supressão do § 2º do art. 38 que trata sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências*, haja vista a manifestação técnica firmada pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do Memorando nº 610/2024-SEFAZ (Anexo).

No citado documento, a SEFAZ afirma que a supressão do § 2º do art. 38, do Projeto de Lei nº 094/2024, violará de forma expressa e literal o disposto no art. 166, §3º, inciso II, alínea *a, b* e *c,* da Constituição Federal de 1988.

A esse respeito, o órgão de controle e execução das receitas públicas expressa, com exatidão, que a supressão do §2º do art. 38 do Projeto de Lei ensejará uma permissão de anulação dos valores previamente fixados, ocasionando o risco de um déficit primário para a sua fiel execução logo no início do exercício financeiro, culminando com a abertura de créditos suplementares desnecessários, evidenciando-se afronta ao caráter prioritário que a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem às despesas com pessoal e encargos sociais.

Na mesma perspectiva é a análise do órgão envolvendo as despesas com saúde, educação e serviço de dívida e contribuição ao PASEP, em que a supressão, caso ordenada, colocará em risco o cumprimento dos ditames do art. 198 e 212 da CF-88 c/c art. 215 e 140 da Lei Orgânica e da Lei Federal nº 9.715/1988.

A SEFAZ arremata sua manifestação destacando que a Emenda Supressiva acaba por interferir ilegalmente nas competências do Executivo, porquanto usurpa sua competência em matéria orçamentária, contrariando o princípio da separação de poderes.

Assim, diante das considerações apresentadas pelo órgão alcançado com a Emenda do Projeto de Lei, **resolvo vetar totalmente a Emenda Supressiva nº 021/2024** do Projeto de Lei nº **094/2024**, nos termos do art. 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, uma vez que contraria o interesse público, inviabilizando-se a sanção desse Chefe do Poder Executivo.

Município de Parauapebas/PA, 10 de julho de 2024.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL